



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 2391/2025**

**DATA: 18/11/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do Município de São João do Ivaí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, com a finalidade de promover, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento do turismo no Município de São João do Ivaí.

**Art. 2º** O COMTUR e o FUMTUR reger-se-ão por esta Lei, seu Regimento Interno e demais normas correlatas da legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** O turismo municipal será desenvolvido de forma sustentável, participativa e integrada, observando os princípios de inclusão social, valorização cultural, preservação ambiental e fomento à economia local.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

**I** – Promover o desenvolvimento ordenado e sustentável do turismo no Município;

**II** – Valorizar o patrimônio histórico, cultural, natural e gastronômico local;



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**III** – Incentivar o empreendedorismo, a capacitação profissional e o associativismo no setor;

**IV** – Ampliar a divulgação do Município como destino turístico;

**V** – Garantir a participação democrática da sociedade civil nas decisões e ações voltadas ao turismo;

**VI** – Fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades no setor turístico.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de turismo.

**Art. 6º** O COMTUR terá como atribuições:

**I** – Assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política municipal de turismo;

**II** – Propor diretrizes, metas e planos de ação voltados ao desenvolvimento turístico;

**III** – Acompanhar a execução orçamentária e o uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

**IV** – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, convênios e programas de interesse turístico;

**V** – Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao FUMTUR;

**VI** – Estimular a integração entre os setores público, privado e comunitário;



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**VII** – Propor e acompanhar a realização de eventos, feiras e campanhas de divulgação turística;

**VIII** – Incentivar a capacitação de profissionais do setor e o turismo sustentável e acessível;

**IX** – Promover a cooperação com órgãos estaduais e federais de turismo;

**X** – Zelar pela observância das diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 7º** O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** A composição do COMTUR será a seguinte:

**I** – Representantes do Poder Público Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação;

**b)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

**c)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**d)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

**e)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

**a)** 01 (um) representante do setor hoteleiro ou de hospedagem;



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- b)** 01 (um) representante do setor de alimentação e gastronomia;
- c)** 01 (um) representante de instituição Religiosa;
- d)** 01 (um) representante de entidade cultural ou artística;
- e)** 01 (um) representante de associação ou cooperativa voltada ao turismo rural, ecológico ou esportivo.

**Art. 9º** Cada membro titular terá um suplente indicado pela respectiva entidade ou órgão representado.

**Art. 10.** Os membros do COMTUR terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 11.** O COMTUR será presidido por um dos membros, eleito por voto da maioria simples dos conselheiros titulares, para mandato coincidente ao dos demais membros.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** – Representar o Conselho junto ao Poder Público e às instituições;

**III** – Coordenar a execução das decisões do Conselho;

**IV** – Determinar a lavratura das atas e o cumprimento do Regimento Interno;

**V** – Designar relatores e comissões de trabalho temáticas.

**Art. 13.** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, um terço dos seus membros.



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 14.** As reuniões do COMTUR serão públicas, com direito a voz aos convidados e direito a voto apenas aos membros titulares.

**Art. 15.** As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares.

**Art. 16.** A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano implicará perda automática do mandato, sendo o membro substituído por seu suplente.

**Art. 17.** O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até sessenta dias após sua instalação, devendo o documento ser publicado no órgão oficial do Município.

**Art. 18.** O exercício das funções de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, vedado qualquer tipo de gratificação, jeton ou vantagem.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação garantirá apoio administrativo, técnico e logístico ao funcionamento do COMTUR, fornecendo espaço, material e suporte de pessoal necessário à realização de suas atividades.

**Art. 20.** O COMTUR poderá convidar para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e pesquisa, bem como profissionais e especialistas de reconhecida competência na área do turismo.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São João do Ivaí, com o objetivo principal de financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações voltados à



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

promoção do turismo no município, visando ao desenvolvimento do setor, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à sua operacionalização, com a devida transparência e prestação de contas, conforme a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 22.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

**I** – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

**II** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**III** – Produto de operação de crédito;

**IV** – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

**V** – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

**VII** – Dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação;



## **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**VIII** – Recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o turismo;

**IX** – Recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação;

**X** – Arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação;

**XI** – Arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação;

**XII** – Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

**XIII** – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

**Parágrafo único.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão depositadas em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial estabelecida no município, com o objetivo de assegurar o controle e a transparência na gestão dos recursos.

**Art. 23.** O Fundo Municipal para o Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, responsável pela gestão do turismo no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- I** – Desenvolvimento e promoção do turismo cultural, histórico e ecológico;
- II** – Incentivo à criação de novos roteiros turísticos e à melhoria da infraestrutura turística;
- III** – Capacitação de recursos humanos para o setor de turismo, incluindo guias turísticos, profissionais de hospitalidade e gestores de turismo;
- IV** – Apoio e promoção de eventos turísticos, festivais culturais e feiras locais;
- V** – Recuperação e preservação do patrimônio histórico e cultural, com foco no turismo;
- VI** – Apoio à construção e manutenção de equipamentos turísticos, como museus, centros culturais e pontos turísticos;
- VII** – Apoio à formação de parcerias entre setor público e privado para o fortalecimento do turismo;
- VIII** – Promoção de programas turísticos voltados para a inclusão social, como turismo acessível para pessoas com deficiência ou para a terceira idade;
- IX** – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação do município como destino turístico;
- X** – Promoção de campanhas de marketing turístico e ações de divulgação de São João do Ivaí como destino turístico;
- XI** – Apoio financeiro para a realização de eventos turísticos internacionais, nacionais ou regionais, que representem o município;
- XII** – Subvenção a entidades do setor turístico sem fins lucrativos;
- XIII** – Apoio e doação de materiais para a promoção do turismo local.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**§ 1º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades que tenham como objetivo o lucro financeiro direto para empresas privadas ou projetos que não sejam voltados ao desenvolvimento sustentável do turismo local.

**§ 2º** O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Turismo incorporar-se-á ao Patrimônio do Município de São João do Ivaí, ficando sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação.

**Art. 25.** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo:

**I** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, para a execução de projetos turísticos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

**II** – Entidades turísticas e culturais, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal de turismo e lazer;

**III** – Empresas de turismo locais que implementem ações e projetos que visem ao fortalecimento do setor turístico, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Turismo;

**IV** – Projetos voltados à qualificação e capacitação de profissionais do setor turístico local;

**V** – Projetos de incentivo à criação de novos atrativos turísticos no município.

**§ 1º** A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valores para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

**§ 2º** Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Turismo poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Turismo destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

**I** – 40% (quarenta por cento) para a manutenção e promoção de eventos turísticos, culturais e recreativos, além do apoio a campanhas publicitárias e de marketing do turismo local;

**II** – 10% (dez por cento) para a aquisição de materiais para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação e para a doação de materiais promocionais turísticos;

**III** – 20% (vinte por cento) para a manutenção e conservação de equipamentos turísticos públicos;

**IV** – 10% (dez por cento) para implementação de novos equipamentos turísticos e pontos de interesse;

**V** – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades turísticas e culturais sem fins lucrativos e a projetos de promoção e desenvolvimento do turismo local;

**VI** – 10% (dez por cento) para auxílio financeiro a projetos voltados para a qualificação de profissionais do setor turístico.

**§ 1º** Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, como forma de aproveitamento da viabilização das ações de promoção e desenvolvimento do turismo do Município.

**§ 2º** Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Turismo poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 27.** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e iniciativas turísticas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

**Art. 28.** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Turismo as seguintes áreas:

**I** – Promoção e divulgação do turismo local e regional;

**II** – Capacitação de profissionais do setor turístico;

**III** – Organização de eventos e festivais culturais e turísticos;

**IV** – Preservação e recuperação de patrimônios turísticos e culturais;

**V** – Reestruturação de equipamentos turísticos como museus, centros culturais e pontos turísticos;

**VI** – Criação de novos roteiros e atrativos turísticos;

**VII** – Apoio a iniciativas de turismo sustentável;

**VIII** – Apoio para cursos, eventos e congressos na área de turismo;

**IX** – Aquisição de material promocional e informativo sobre o turismo local;

**X** – Apoio a empresas e iniciativas turísticas locais que visem ao fortalecimento e sustentabilidade do setor.

**Art. 29.** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Turismo serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 30.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Turismo.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo proceder à fiscalização da execução do Fundo Municipal para o Turismo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Turismo.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Habitação, responsável pela gestão do turismo no Município prestará contas ao Conselho Municipal de Turismo sobre o Fundo Municipal para o Turismo, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 33.** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Turismo.

## CAPÍTULO III – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 34.** Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo de São João do Ivaí, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados e representantes de instituições e organizações de atenção e promoção ao turismo, das associações civis comunitárias de São João do Ivaí, e dos Poderes Executivo e Legislativo do município. A Conferência se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Turismo, conforme o Regimento Interno próprio a ser estabelecido.

**Art. 35.** A Conferência Municipal de Turismo deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional de Turismo e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 36.** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Turismo serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Turismo, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Turismo aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Turismo.

**Art. 37.** Compete à Conferência Municipal de Turismo, entre outras:

**I** – Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao turismo e à promoção de suas potencialidades;

**II** – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do turismo e lazer do Município de São João do Ivaí;

**III** – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional de Turismo, quando possível;

**IV** – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Turismo, quando provocada;

**V** – Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

**Art. 39.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



## **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 40.** Revogam-se quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos  
dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/11/2025)

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal